

TERMO DE REFERÊNCIA

() LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (SERVIÇOS COMUNS)

(X) CONTRATAÇÃO DIRETA

ASSUNTO: Álcool Gel

PROCESSO Nº: 054.4594.2026.0000895-77

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de Referência.

Item	Descrição	Und. de Fornecimento (UF)	Qtd.	Cronograma / Prazo de entrega	Custo Unitário	Custo Total
01	Álcool, em gel, etílico 70%, em refil, para assepsia das mãos. Embalagem: contendo 800ml, com prazo de validade; data da fabricação e atender as portarias do INMETRO e da ANVISA. Código SIMPAS:68.10.00.00186972-8	UN	200	10 dias	R\$12,34	R\$2.468,00

Especificações adicionais:

- O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa em tópico abaixo.
- O prazo de vigência do Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data (x) da assinatura do Contrato () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, prorrogável até atingir o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- A entrega se dará imediatamente no prazo de até 30 dias, conforme art.6º, X, da Lei Federal nº 14133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e descrição estão especificadas () em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar (X) da descrição abaixo.

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está contida no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, por meio de Dispensa de Licitação na forma eletrônica.

O Teatro Castro Alves (TCA) é, desde sua fundação, edifício expoente da arquitetura moderna baiana. Localizado em frente à Praça Dois de Julho, cartão-postal do bairro do Campo Grande, o TCA é o principal equipamento cultural do estado, mantido pelo Governo da Bahia, através da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (Secult/BA) e Fundação Cultural do Estado da Bahia (Funceb). O Complexo conta com Sala Principal (1.554 lugares) e seu foyer, Sala do Coro (com flexibilidade cênica, abarca plateias de até 250 pessoas) e seu foyer, Concha Acústica (5.000 lugares), Centro Técnico, Esplanada, Vão Livre, Jardim Suspenso e Café Teatro, além das salas administrativas e salas de ensaio. O TCA abriga ainda os dois corpos artísticos estáveis da Bahia: a Orquestra Sinfônica da Bahia e o Balé Teatro Castro Alves.

Aquisição de 200 unidades Álcool Gel, justifica-se pela necessidade de atender aos Show na Concha Acústica e na abertura do Novo Teatro Castro Alves. **Valor Referencial**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A descrição da solução como um todo está especificada na descrição abaixo.

Este Termo destina-se a compra de 200 unidades de álcool gel para atender e todo Complexo Teatro Castro Alves, para prazo por 120 dias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

Não serão definidos critérios e práticas de sustentabilidade na contratação, pelo fato de tratar de um serviço comum.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

A Administração **não** indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.3. Amostras, exame de conformidade e outros testes.

Não será exigido exame de conformidade.

4.4. Exigência de carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade.

4.5. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação

Conforme orientação de artigos 96 e 97 da Lei nº 14.133, de 2021, para garantia do fiel cumprimento da aquisição do bem em perfeito estado físico e de funcionamento será solicitada a apresentação do seguro garantia de ordem regular e comumente praticada para este tipo de aquisição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Forma de fornecimento

O prazo de fornecimento do produto é de 10 (dez) dias, a contar da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM, em entrega única.

5.2 Local de Entrega

Nas devidas proporções da tabela acima apresentada, o produto deve ser entregue no seguinte endereço:

Teatro Castro Alves, Praça Dois de Julho, s/n - Campo Grande, Salvador - BA, 40080-121.

Referência: Concha acústica de acesso na ladeira da Fonte N° 27.

5.3 Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo garantia deverá ser de 01 (um) ano contando a partir do recebimento do produto, e o prazo para reclamação de tais vícios aparentes relacionados ao fornecimento de produtos duráveis é de 90 (noventa) dias (art.26, inciso II do CDC).

O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer de maneira adequada e clara:

- a) Em que consiste a garantia;
- b) A forma, o prazo e o lugar em que pode ser executada;
- c) Os ônus a cargo do contratante da garantia.

O termo de que trata o subitem anterior deverá ser entregue pela contratada, devidamente preenchido, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática e com ilustrações (art.50, parágrafo único do CDC)

d) Manutenção e Assistência Técnica - Os produtos devem possuir rede de assistência autorizada em Salvador e/ou Região Metropolitana; a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras. Incluindo nome, endereço, telefone e e-mail da assistência autorizada na cidade de Salvador- Ba ou Região Metropolitana.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO / INSTRUMENTO CONTRATUAL

O contrato/ instrumento contratual/ Instrumento Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei estadual nº 14.634, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art.115, caput, da Lei Federal nº14.133, de 2021).

O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato/ instrumento contratual por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações– SEI.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato/ instrumento contratual deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato/ instrumento contratual, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O fiscal do contrato/ instrumento contratual anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ instrumento contratual todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art.117, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

O fiscal do contrato/ instrumento contratual informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

Sem prejuízo das obrigações de que tratam os demais subitens deste item 6, o fiscal do contrato/ instrumento contratual deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e identificar possível razão que, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, impeça a contratada de licitar e contratar.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até 05 (cinco) dias úteis, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Compete ao gestor do contrato ou ao seu substituto:

- a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- b) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

- e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- f) adotar providências para a formalização de processo administrativo sancionatório para fins de aplicação de sanções.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei nº 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

7.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:

7.3.1. Multa compensatória:

a). No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b). Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.

c). No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

d). No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

7.3.1.1. Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

7.3.1.2. O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

7.3.2. Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

7.3.2.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.2.2. Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e §3º do art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

7.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Termo ou para provocar confusão patrimonial.

7.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

7.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e §1º do art. 55 da Lei nº 14.634, de 2023).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia (art. 60 da Lei nº 14.634, de 2023).

7.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

7.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

7.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

Os bens e ou serviços prestados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/ instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07(sete) dias, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art.140, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado (art. 92, inciso VII da Lei Federal nº14.133 de2021).

- a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações; O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;
- c) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;
- d) comunicação à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão; e
- f) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2. Liquidação

Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, adotará, na forma desse subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato/ instrumento contratual e do órgão Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato/ instrumento contratual; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.

A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) (deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste Termo de Referência.

8.3. Prazo para pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços-INPC do IBGE, pro rata tempore.

8.4. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem anterior, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

9.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica para pessoas jurídicas:

- a) Registro público, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato/ instrumento contratual social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato/ instrumento contratual social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou se de fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- e) Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está a presente alguma restrição.

Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O prestador de serviço enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

(x) Não será exigida a demonstração.

Qualificação Técnica

(x) Não será exigida a demonstração de qualificação técnica na contratação de que trata este Termo de Referência.

10. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

As empresas interessadas em participar da Disputa do Pedido de Cotação Eletrônica – PCE Devem estar previamente credenciadas no portal www.comprasnet.ba.gov.br.

Os documentos estabelecidos no item 9, poderão ser substituídos pelo CRC/CRS e/ou credenciamento no www.comprasnet.ba.gov.br, desde que constatados os documentos válidos no Extrato do Fornecedor emitido por meio do SIMPAS.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de **R\$2.468,00(dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais)** a de quantitativos e preços unitários abaixo, os quais correspondem **ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e total**.

Item	Descrição	Und. de Fornecimento (UF)	Qtd.	Cronograma / Prazo de entrega	Custo Unitário	Custo Total
01	Álcool, em gel, etílico 70%, em refil, para assepsia das mãos. Embalagem: contendo 800ml, com prazo de validade; data da fabricação e atender as portarias do INMETRO e da ANVISA. Código SIMPAS: 68.10.00.00186972-8	Un	200	10 dias	R\$12,34	R\$2.468,00

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 3.22.201 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEB
Unidade Gestora: 0002 - TEATRO CASTRO ALVES - TCA
Ação (Projeto/Atividade): 13.392.406.4356 – Funcionamento do Teatro Castro Alves.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Destinação de Recurso: 1.501.0.213.000000.00.00.00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Anna Maria Souza

Responsável do Almoxt/TCA

CAD: 54.010.051